

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2022/062459
RECORRENTE: VIVIANE BATISTA DOS SANTOS
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA
BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R000723229

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, I do CTB. Protocolo de abertura de Processo Administrativo em Setor de Suposição de Clonagem DETRAN/BA. Documentos extraídos dos autos do processo judicial que informam troca de caracteres alfanuméricos da placa do veículo. Acolhimento que se dá exclusivamente pela decisão do órgão estadual de trânsito DETRAN/BA, sem juízo de admissibilidade e/ou de mérito. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário legal, em face do rigor do artigo 218, I do CTB com base no auto de infração lavrado no dia 28/03/2018, na Rodovia BA 535 KM 21 – SENTIDO DECRESCENTE, na cidade de Lauro de Freitas/Bahia.

Alega que o veículo foi flagrado pelo RADAR com lavratura de AIT n.º R000723229, suscitando a existência de clonagem veicular e cópia de decisão judicial em tutela antecipada, suscitando abertura de procedimento de análise de clonagem junto ao DETRAN/BA, por tal razão formula pedido de cancelamento do Auto de Infração de Trânsito – AIT, por insubsistência.

O Recorrente junta, a documentação obrigatória e necessária à análise de suas argumentações, dos autos judiciais indicados no recurso, obteve-se protocolo apresentado na Corregedoria do DETRAN/BA, concluindo pela clonagem veicular.

É o relatório.

Voto

Em razão da alegação de clonagem, discricionariamente, afastado a intempestividade da apresentação recursal para enfrentar o mérito das alegações e acolher a determinação do Órgão Estadual de Trânsito – DETRAN;

Em que pese a autora não tenha acostado aos autos a conclusão e decisão da Coordenadoria do Setor de Clonagem - DETRAN/BA, sob o protocolo 2018/030455-7, percebe-se dos autos do processo judicial n. 8031026-61.2020.8.05.0001 citado pela interessada e em trâmite na 1ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública de Salvador que houve troca de placa de PJC-8929 para OZV-7446, em razão da conclusão do setor de suposição de clonagem DETRAN/BA que relacionou o número do AIT aqui vergastado pela Recorrente como tendo sido oriundo do veículo dublê, nos termos dos documentos extraídos daqueles autos e apresentados pela procuradoria do DETRAN/BA.

Diante da ocorrência de clonagem, discricionariamente, em estrita observância aos Princípios Administrativos da Legalidade e da Autotutela, sem juízo de valor, já que a investigação sobre a fraude veicular é de exclusividade do órgão estadual de trânsito juntamente com a autoridade policial competente, acolho a decisão exarada no Processo Administrativo de Suspeita de Clonagem N.º 2018030455-7 DETRAN/BA, da Coordenadoria do Setor de Clonagem - DETRAN/BA, que reconheceu a clonagem veicular e determinou a substituição dos caracteres alfanuméricos da PIV de PJC-8929 para OZV-7446. Desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de CONHECER do recurso interposto, dando-o por PROVIDO, exclusivamente pelo acolhimento da decisão exarada pelo ÓRGÃO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/BA, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração n.º R000723229 lavrado contra VIVIANE BATISTA DOS SANTOS, determinando seu consequente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, CONHECER do Recurso apresentado, dando-o por PROVIDO, determinando o arquivamento do Auto de Infração n.º R000723229 pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto n.º 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 08 de novembro de 2022.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Fábio Reis Dantas - Membro Titular / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Janaina Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI